

CONTRATO Nº 102/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/00001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *João Antonio da Trindade*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **APS/ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sediada à Pça. Voluntários da Pátria 21, sala 204 – Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-000, CNPJ 05.027.961.0001.03, aqui representada pelo Sr. Geraldo Antônio Ferreira, CI. MG-16.726.028, CPF 206.158.926.04 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços técnico-especializados de assessoria financeira e contábil para coordenação e apuração anual do Valor Adicionado Fiscal (VAF), em conformidade com as legislações e a instrução normativa que norteia as formas de preenchimento do DAMEF e VAF do município de Baldim/MG.*

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA acima mencionada será, a partir da assinatura deste Contrato, a representante do Município de Baldim/MG, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – área Assuntos Municipais e, em especial, junto a AF/SIAT do município supracitado, conforme determina o Decreto nº 38.714, de 24/03/97, em seu art. 5º parágrafo 1º, e Resolução que regulamenta a apuração de Valor Adicionado Fiscal “VAF” para acompanhar e analisar as informações recebidas para apuração do valor adicionado fiscal e, adotar providências legais cabíveis.

Parágrafo Segunda. A CONTRATADA terá também a função precípua de levantar, junto a quem de direito no Município de Baldim/MG, nos termos do Decreto acima citado e, ainda, de acordo com a resolução pertinente ao VAF, as informações necessárias para a apuração do Valor Adicionado Fiscal.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será feito mensalmente em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de execução dos serviços.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.40.04.123.0030.2027.3390.39.05

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que houver necessidade da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2.1 – Deverão ser prestados os seguintes serviços:

a)-Acompanhar o VAF – Valor Adicional Fiscal em conformidade com as legislações e a instrução que norteia as formas de preenchimento do DAMEF E VAF.

b)-Verificar se ocorreu algum erro na transcrição dos valores contábeis do livro de apuração para o DAMEF e VAF.

c)Auditando os dados propondo a regularização para o contribuinte. Caso não obtenha sucesso na regularização amigável, deverá promover a devida comunicação à Secretaria Estadual de Fazenda ao qual notificará o contribuinte, e ainda.

d)Enviar correspondências a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerente as informações a serem prestadas.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.706-000, FONE (31) 3718-1255

e) Cobrar a entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários, *Acompanhar junto a SEE/MG o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados.

f) Examinar o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar, recursos impugnação.

g) Orientar os responsáveis pelo cumprimento da Lei 80.030/2009 (Robin Hood) no fornecimento de dados.

h) Acompanhar demais índices que integram o VAF.

i) Com a publicação do índice definitivo, como conclusão, apresentar o RELATORIO FINAL em formato A-4 e/ou CD-ROOM.

8.3. – A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.706-000, FONE (31) 3718-1255

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 13 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°: